



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 155/2014.

PROJETO DE LEI 155/2014

Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2.º do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por finalidade estabelecer condições para o uso compulsório de imóveis urbanos, incluindo as condições de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, bem como, da desapropriação de imóveis com o pagamento através de títulos da dívida pública municipal.

Art. 2.º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação regulamentadora dele decorrente.

Art. 3.º O Poder Executivo deverá notificar o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, através de notificação averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a qual deverá se dar por uma das seguintes formas:

- I) por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser uma pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II) por publicação em Edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Parágrafo Primeiro: Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe a lei, caberá à Prefeitura do Município de Ivaiporã efetuar o cancelamento da averbação tratada no caput deste artigo.

Art. 4.º Os prazos e as condições para implementação das obrigações de utilização do imóvel, deverão constar da notificação mencionada no Art. 3.º e não poderão ser superiores ao prazo de:

- I) dentro de um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de utilização da área junto ao órgão municipal competente;
- II) dentro de um ano, a partir da aprovação do projeto e obtenção do alvará de construção, para o efetivo início das obras do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 155/2014.

Parágrafo único: Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o Órgão Municipal do Planejamento, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, poderá autorizar a conclusão do empreendimento em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 5.º A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causa mortis**, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 6.º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, previstos no Art. 4.º desta Lei e no Plano Diretor Municipal, o município procederá, aos imóveis notificados, a aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o limite de alíquota em 10%.

Parágrafo Primeiro: Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

Parágrafo segundo: O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixado da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA ATUAL	ANO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA ao IPTU.
2016	2%	2016	4%
2017	2%	2017	6%
2018	2%	2018	8%
2019	2%	2019	10%
2020	2%	2020	10%

Parágrafo terceiro: Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de cinco anos, o município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 10%, até que se cumpra a referida obrigação, garantida as prerrogativas prevista nesta lei.

Parágrafo Quarto: É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 7.º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro: após a desapropriação referida nesta lei, a Prefeitura do Município deverá, no prazo máximo de 03 (três) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 155/2014.

Art. 8º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei, no exercício seguinte após a comprovação.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei, através de Decreto Municipal, para aplicação das regras estabelecidas em consonância com as demais, previstas no arcabouço legislativo municipal.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 155/2014.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Do encaminhamento

O PREFEITO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à essa Augusta Casa de Leis, que estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2.º do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Da justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar Lei Municipal que aprovou o Plano Diretor, regulamentando os critérios de cobrança do IPTU nos casos onde a propriedade não atende a sua função social. Tal previsão legal instituída no Plano Diretor Municipal e atende à necessidade de Instituição de Instrumentos Urbanísticos de regulação, conforme precede o Estatuto das Cidades, recepcionado no Plano Diretor Municipal.

Salienta-se, a necessidade de promover o desenvolvimento urbano do município e de diminuir o número de terrenos não construídos, não parcelados no perímetro urbano, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

Nesse sentido, prioriza-se regulamentação da legislação municipal, uma vez que a Lei do Plano Diretor deixou para um segundo momento a definição de alíquotas progressivas para o IPTU. Assim, o projeto ora apresentado, tem como finalidade principal, estimular os proprietários de imóveis situados nos locais urbanizados, para que promovam o seu uso conforme o que foi estabelecido no Plano Diretor e atendam com isso, a função social de cada propriedade.

Do referendo do Conselho Municipal de Plano Diretor,

Não obstante a toda justificativa apresentada que, preconiza a justiça social para questões urbanísticas, tem-se ainda, o referendo apresentado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, através do Parecer em anexo, bem com, das atas da reunião onde o assunto foi tratado.

Finalmente, vale lembrar que o assunto também foi alvo de explanação complementar na audiência ocorrida na data de 09 de dezembro de 2014, na Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento dos interessados no assunto.

Diante destes fundamentos, que objetivam a melhoria da urbanização local, apresenta-se esta proposição, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que se pretende, seja aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa.


Luiz Carlos Gil
Prefeito municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 155/2014.

Súmula: Estabelece alíquotas de ITPU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2.º do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que estabelece alíquotas de ITPU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2.º do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI N° 155/2014

A Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de **Emenda Modificativa** na redação do Projeto de Lei nº 155/2014, que “**Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no Município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1.517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências**”, conforme apresentamos a seguir:

O ‘parágrafo primeiro’ do artigo 3º do presente projeto, denominar-se-á “**parágrafo único**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

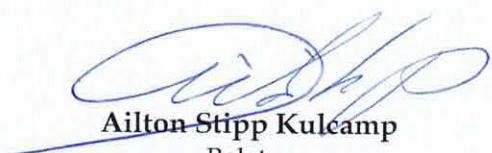
Parágrafo único. *Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe a lei, caberá à Prefeitura do Município de Ivaiporã efetuar o cancelamento da averbação tratada no caput deste artigo.”*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Plenário Vereador Pedro Goedert, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,
aos oito do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (8/12/2014).



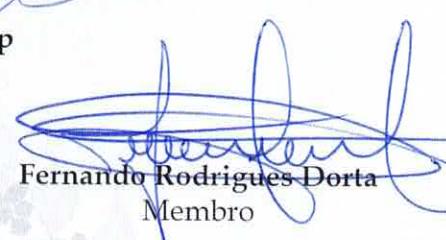
Ailton Stipp Kulcamp

Relator



Nádir Maciel

Presidente



Fernando Rodrigues Dotta

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo,** que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - **Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 - **Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 - **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

07 – Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula: Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumerar os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 - **Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 - **Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 - **Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula:** Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 - **Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula:** Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 - **Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - **Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora.

Sebastião Bonfim Matos

2º Secretário

Fernando Rodrigues Dotta
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador